



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 5.160

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CDHU), PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Prof.ª FLÁVIA ROSSI**, Vice-Prefeita no exercício do cargo eletivo de Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a alienar, por doação, área de terreno de sua propriedade à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CDHU)**, localizada na Rua Maestro Euclides da Cunha, Gleba 4, Bairro da Saúde, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

### DA ÁREA:

*“Inicia-se no ponto 11, canto de divisa das glebas 3 e 2; daí segue com rumo NE 7° 15' 02" SE, medindo 276,87 metros até o ponto 16, confrontando com a gleba 3 (mat. 49.524); deflete à esquerda e segue com rumo NW 77° 54' 59" SE, medindo 100,74 metros até o ponto 15, confrontando com a gleba 3 (mat. 49.524); deflete à esquerda e segue com rumo NE 11° 58' 33" SW, medindo 160,00 metros até o ponto A, confrontando com a gleba B (mat. 45.151); deflete à esquerda e segue com rumo SE 43° 55' NW, medindo 153,95 metros até o ponto 7, confrontando com a propriedade de João Pissinatti; deflete à esquerda e segue com rumo SE 74° 20' NW, medindo 23,78 metros até o ponto 17, confrontando com João Pissinatti; deflete à esquerda e segue com rumo SW 77° 58' 58" NE, medindo 88,00 metros até o ponto 11, confrontando com a Rua Maestro Euclides da Cunha (gleba 2), onde teve início a descrição, encerrando uma área de 37.512,94 metros quadrados.”*

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado a implantação de Programa Habitacional direcionado à população de baixa renda deste Município, com finalidades previstas na Lei Municipal nº 1.641, de 27 de fevereiro de 1987.

§ 1º As despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de imóveis ficarão a cargo da CDHU.

§ 2º A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º O início das obras e serviços deverá ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) meses após promulgação da presente Lei e a entrega do conjunto habitacional após 20 (vinte) meses do início das obras, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 4º A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doa-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 5º A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 6º Da Escritura de Doação deverão constar obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CDHU)**, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de agosto de 2011.

**Prof.ª FLAVIA ROSSI**

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 113/11  
Autoria: Poder Executivo Municipal